

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Alteração salarial ao CCT para a indústria farmacêutica publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do CCT

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional à atividade industrial farmacêutica e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção ou a elas equiparadas nos termos do número 2 da cláusula 9.ª, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 80.ª

Tabela de retribuições mínimas

Durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 aplica-se a tabela prevista no anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária previstas no anexo III.

ANEXO II

Retribuições base mensais mínimas (cláusula 80.ª)

(Valores em euros)

Níveis	Categorias	Retribuições
I	Diretor	1 997,00
II	Chefe de serviços	1 588,00
III	Técnico oficial de contas Analista de sistemas	1 412,00
IV	Chefe de secção Contabilista Encarregado geral Gestor de produto Monitor de ensaios clínicos Técnico especialista Tesoureiro	1 177,00

V	Analista de mercado Delegado de informação médica Desenhador publicitário Encarregado Especialista de aplicações Preparador técnico Secretário(a) de direção Técnico Técnico administrativo Técnico analista químico Técnico de informático Técnico de manutenção e conservação Técnico especialista estagiário Vendedor especializado	931,00
VI	Analista químico adjunto Assistente administrativo Auxiliar de manutenção e conservação Caixa Empregado de armazém Estagiário das categorias profissionais do nível V (*) Desenhador Fogueiro Motorista Preparador técnico-adjunto Vendedor	749,00
VII	Auxiliar de serviços gerais Ajudante de motorista Demonstrador Distribuidor Embalador Embalador de produção Telefonista/Rececionista	626,00
VIII	Auxiliar de laboratório Trabalhador de limpeza Servente	590,00

(*) O estágio não pode ter duração superior a 1 ano, findo o qual o trabalhador passará ao grupo V.

ANEXO III

Valor das cláusulas de expressão pecuniária (cláusula 80.ª)

Cláusula 29.ª (Refeições)	14,85 €
Cláusula 30.ª (Viagem em serviço)	58,10 €
Cláusula 50.ª (Subsídio de refeição)	6,80 €
Cláusula 51.ª (Diuturnidades)	6,10 €
Cláusula 52.ª (Abono para falhas)	37,35 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho duzentas e oitenta empresas e cinco mil trabalhadores.

Lisboa, 11 de maio de 2018.

Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luís Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 91/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera, nos termos da respectiva cláusula 2.ª, o CCT entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2015, no que respeita às tabelas salariais e outras matérias de expressão pecuniária.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 494.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas a partir de 1 de julho de 2017

1- Retribuições

1.1- Tabela A

Nível XVIII - 557 €

Nível XVII - 561 €

Nível XVI - 565 €

Nível XV - 569 €

Nível XIV - 579 €

Nível XIII - 589 €

Nível XII - 614 €

Nível XI - 658 €

Nível X - 706 €

Nível IX - 755 €

Nível VIII - 803 €

Nível VII - 850 €

Nível VI - 900 €

Nível V - 948 €

Nível IV - 999 €

Nível III - 1047 €

Nível II - 1111 €

Nível I - 1191 €

1.2- Tabela B

Tabela B-1

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com licenciatura

Nível I - 3043 €

Nível II - 2394 €

Nível III - 2045 €

Nível IV - 1927 €

Nível V - 1864 €

Nível VI - 1716 €

Nível VII - 1480 €

Nível VIII - 999 €

Tabela B-2

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com bacharelato

Nível I - 2503 €

Nível II - 2303 €

Nível III - 1930 €

Nível IV - 1864 €

Nível V - 1716 €

Nível VI - 1480 €

Nível VII - 1366 €

Nível VIII - 999 €

Tabela B-3

Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário

Nível I - 1740 €

Nível II - 1484 €

Nível III - 1394 €

Nível IV - 1355 €

Nível V - 1214 €

Nível VI - 1199 €

Nível VII - 1161 €

Nível VIII - 1143 €

Nível IX - 1086 €

Nível X - 965 €

Nível XI - 844 €

Nível XII - 823 €

Nível XIII - 770 €